



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO N° SAF-92/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAR E REALIZAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES).

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos n° 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES)**, com sede na cidade de à Avenida Presidente Kennedy, n° 1.333, sala 405, Bairro Campinas, Município de São José, inscrita no CNPJ sob o n° 01.249.290/0001-74, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO BONELLI**, procurador, portador do CPF n° 753.288.289-68, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizados nos termos do inciso XIII da Lei 8.666/1993 e nos autos do Processo Administrativo n° 200/2020, Dispensa n° 20/2020, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.
- 1.2 Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal n° 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.
- 1.3 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.4 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.5 A CONTRATADA poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 1.6A CONTRATADA não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.7 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a CONTRATADA:
- Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
 - Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.8 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
- Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
 - Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
- Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
 - Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.10 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.11 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.12 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.13 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 1.14 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.15 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

2.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

3.1 Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irrevogável, prevista na tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 90,00
Médio	R\$ 75,00
Fundamental/Alfabetizado	R\$ 60,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.

3.4 Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de **2.000 (dois mil) candidatos**, a CONTRATADA dispõe-se a repassar ao CONTRATANTE percentual do faturamento bruto do Processo Seletivo na forma de treinamento aos novos servidores, ou outra forma de compensação conforme determinação da CONTRATANTE.

3.5 Observadas as disposições do subitem anterior, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE a importância equivalente a **R\$ 9,00 (nove reais)** por candidato inscrito em cargo de nível superior; a importância equivalente a **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** por candidato inscrito em cargo de nível médio e; finalmente, a importância equivalente a **R\$ 6,00 (seis reais)** por candidato inscrito em cargo de nível fundamental/alfabetizado, sempre na proporção das inscrições realizadas, por nível, excluídos os candidatos isentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.1 O custo global deste Processo Seletivo será coberto com o valor referente ao resultado dos pagamentos das inscrições dos candidatos, que serão depositados diretamente na conta bancária da CONTRATADA.
- 4.2 Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação previstos neste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Municipal	Dotação	Ano
Secretaria Municipal de Saúde	74	2020

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE, objetivando o regular cumprimento da avença e, especialmente, as seguintes disposições:
- Responsabilizar-se pela realização do Processo Seletivo, cuja coordenação se dará por membro da Comissão instituída e indicada pela CONTRATANTE, a qual, em conjunto com a própria Comissão discutirá os detalhes da operacionalização do certame incluindo a operacionalização das inscrições, a montagem do cadastro dos candidatos, a elaboração das questões de provas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades previstas no respectivo Edital;
 - Elaboração de instrumentos normativos – Regulamento e Edital de Processo Seletivo;
 - Viabilização de inscrições pela *Internet*, incluindo a disponibilização da confirmação das inscrições, dias, locais e horários de provas em sítio eletrônico;
 - Garantir a segurança das informações prestadas pelos inscritos;
 - Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
 - Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via *Internet*;
 - Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitora ótica, das provas objetivas;
 - Processamento eletrônico e entrega de listagens de resultados. A escolha da alternativa correta em cada questão é feita igualmente por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com o mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo de seleção;
 - Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
 - Divulgação dos atos do Processo Seletivo, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da CONTRATADA, sem prejuízo da divulgação a cargo da CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- k. Relatório final e listagem dos resultados para homologação, bem como listagem com endereços e outras formas de contato dos candidatos aprovados;
 - l. Disponibilização, aos candidatos, de todos os documentos que produzirem, uma vez que devem ser digitalizados e disponibilizados aos mesmos, incluindo resultados das provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas e análises recursais.
 - m. Manutenção das informações dos candidatos em sítio eletrônico de forma permanente permitindo a consulta, a qualquer tempo, dos dados e resultados do certame conforme determina a **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**.
 - n. Disponibilização de canal de comunicação a ser posteriormente definido pelas partes contratantes.
- 5.2 O Edital do Processo Seletivo, submetido à apreciação da Comissão, conterá, no mínimo, as seguintes disposições:
- a. Identificação da Administração Pública responsável;
 - b. Identificação da CONTRATADA;
 - c. Cronograma do Processo Seletivo;
 - d. Indicação clara dos valores das taxas de inscrição;
 - e. Regulamentação das isenções nos termos da legislação em vigor;
 - f. Definição e descrição dos cargos e atribuições, incluindo ou não vagas para cadastro de reserva;
 - g. Definição do prazo de validade do Processo Seletivo incluindo a possibilidade ou não de prorrogação nos termos da legislação em vigor;
 - h. Definição e programação das matérias das provas (sem indicação de bibliografia);
 - i. Definição das restrições e proibições indispensáveis à lisura do certame;
 - j. Instâncias e prazos recursais;
 - k. Regras sanitárias previstas na legislação vigente e/ou determinadas pela autoridade sanitária local;
 - l. Outras disposições indispensáveis à operacionalização do Processo Seletivo, atendo-se sempre às orientações da CONTRATANTE.
- 5.3 Não havendo disposição sanitária específica, devem prevalecer as seguintes:
- a. Uso de máscara facial de proteção;
 - b. Uso de álcool gel antisséptico (70° INPM);
 - c. Verificação dos candidatos através de medidor de temperatura corporal na entrada das salas;
 - d. Salas de prova com apenas metade do número de candidatos (em média 25 por sala);
 - e. Disponibilização de salas individuais para gestantes;
 - f. Escalonamento do horário de entrada dos candidatos no local de prova, que, em fila, deverão manter distanciamento social de **2 (dois) metros**.
 - g. Manutenção de portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
 - h. Higiene dos prédios, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, cadeiras, puxadores de porta e corrimões), antes do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASP
CNPJ 83.102.244/0001-02

início de cada turno e sempre que necessários de acordo com as indicações da NOTA TÉCNICA 22/2020 da ANVISA;

- i. Limpeza e desinfecção das salas de prova e áreas comuns no intervalo entre os turnos ou sempre que houver necessidade.

5.4 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer, supletivamente, as seguintes disposições:

- a. Entregar os serviços e materiais contratados, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- b. Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá à CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- c. Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- d. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- e. A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- f. Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- g. Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- h. Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- i. Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- j. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- k. Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- l. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- m. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

- n. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- o. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- p. Durante a execução do objeto, deve a CONTRATADA manter no local do serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
- q. Quando o objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
- r. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- s. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Nomear, através de ato público, a Comissão do Processo Seletivo.
- 6.2 Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Processo Seletivo.
- 6.3 Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do Processo Seletivo.
- 6.4 Disponibilizar local, pessoal e equipamento para inscrições dos candidatos que não tiverem acesso a *Internet*.
- 6.5 Disponibilizar escolas da rede municipal de ensino para realização das provas em suas dependências.
- 6.6 Divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.
- 6.7 Providenciar plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatos.
- 6.8 Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.9 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.10 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.11 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 6.13 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.14 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 6.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.16 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 6.17 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.19 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.20 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
 - a. Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
 - b. Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.
- 6.21 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.22 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASP
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.1A CONTRATADA não poderá:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
- c. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

8.2A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do Contrato.
- 9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e
- 9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes consequências:
- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
 - c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
 - b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
 - c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
 - d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
 - e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- Advertência por escrito;
 - Multa pecuniária;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:
- 10.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;
- 10.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso** que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
 - Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
 - Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.
- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **“e”** a **“g”** do **item 10.7**.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
 - 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 10.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
10.13.6 A situação econômica do infrator;
10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 06 de outubro de 2020

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Arnaldo Gonçalves Munhoz Júnior

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES
DO EXTREMO SUL (IESES),**

Marcello Bonelli



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

– Representante Legal da Contratante

– Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____